



Deliberação CONSEMA 10/2010
De 19 de maio de 2010
271ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA

(Consolidação das alterações conforme Deliberação CONSEMA 24/2022, de 28 de setembro de 2022, aprovada na 415ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA.)

Dispõe sobre os procedimentos gerais para eleição dos representantes de entidades ambientalistas que integrarão o CONSEMA.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA,

Considerando que a Lei Estadual 13.507/2009 e o Decreto 55.087/2009 estabelecem que somente poderão eleger representantes para o Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA as entidades ambientalistas e entidades sindicais regularmente cadastradas na Secretaria do Meio Ambiente;

Considerando que as Resoluções SMA 75/2009 e 3/2010 instituíram, no âmbito da Coordenadoria de Educação Ambiental-CEA, os Cadastros das Entidades Ambientalistas e das Entidades Sindicais do Estado de São Paulo; e

Considerando a necessidade de se realizarem Assembleias Gerais para elegerem, respectivamente, os 6 (seis) representantes das entidades ambientalistas e 1 (um) representante de entidades sindicais, que integrarão o CONSEMA no novo mandato,

Delibera:

Artigo 1º - As relações das entidades ambientalistas e de entidades sindicais habilitadas a participar das Assembleias Gerais destinadas à eleição de 6 (seis) representantes ambientalistas (titulares e suplentes) e 1 (um) representante sindical (titular e suplente) que comporão o CONSEMA serão publicadas no Diário Oficial do Estado-DOE e colocadas no sítio da Secretaria do Meio Ambiente, na página da Secretaria-Executiva do CONSEMA, até 15 dias antes das datas das respectivas eleições.

Parágrafo único - A Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA encaminhará à Secretaria-Executiva do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, quando solicitada, a lista das entidades ambientalistas elegíveis, com ou sem interesse



declarado em participar do processo eleitoral (NR). [\(Alterado pela Deliberação CONSEMA 24/2022\)](#)

Artigo 2º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Secretário-Executivo do CONSEMA, por meio do DOE, e correspondência registrada contendo cópias dos respectivos editais de convocação será encaminhada, com pelo menos 15 dias de antecedência da data das eleições, a cada uma das entidades habilitadas.

Artigo 3º - Os locais, as datas e os horários das eleições serão fixados nos editais de convocação das Assembleias Gerais destinadas a escolher os conselheiros representantes de entidades ambientalistas e de entidades sindicais que integrarão o CONSEMA.

Artigo 4º - Somente serão admitidos para votar e serem votados na respectiva Assembleia os representantes das entidades constantes da lista publicada no DOE, ou substitutos devidamente legitimados, na forma do artigo 1º desta deliberação.

Artigo 5º - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Secretário-Executivo do CONSEMA e, logo após, será realizada a eleição de uma Comissão Eleitoral composta por um presidente, um secretário e um mesário eleitos dentre os representantes das entidades presentes, sendo cada função desempenhada, se possível, por representantes de entidades diversas.

Artigo 6º - Constituída a Comissão Eleitoral, seu presidente, com a assistência dos demais componentes da mesa, passará a presidir os trabalhos da respectiva Assembleia Geral destinada a escolher os representantes de entidades ambientalistas ou sindicais que integrarão o CONSEMA.

Artigo 7º - O presidente abrirá imediatamente o prazo de 1 (uma) hora para recebimento de candidaturas.

§ 1º - Cada candidato a titular inscreverá juntamente com o seu nome o do seu respectivo suplente, devendo ambos pertencer a entidades diferentes.

§ 2º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se.

Artigo 8º - Esgotado o prazo estabelecido no artigo anterior, o presidente divulgará os nomes dos candidatos oralmente e por escrito e suspenderá os trabalhos por 15 minutos para imprimir e rubricar, juntamente com o secretário e o mesário, as cédulas de votação, que será plurinominal, em cédula única (NR). [\(Alterado pela Deliberação CONSEMA 24/2022\)](#)



Artigo 9º - Retomados os trabalhos da respectiva Assembleia, o presidente chamará para votar todos os representantes das entidades habilitadas, conforme lista publicada no DOE, que deverão assinar a relação de votação e depositar seu voto em urna apropriada colocada na frente da Mesa Diretora dos Trabalhos.

Artigo 10 - Terminado o processo de votação, será feita a contagem dos votos pela Comissão Eleitoral e serão proclamados os resultados pelo presidente.

Artigo 11 - Serão considerados eleitos os seis representantes de entidades ambientalistas que obtiverem o maior número de votos e, no caso das entidades sindicais, o representante que obtiver o maior número de votos.

§ 1º - Serão considerados nulos os votos rasurados ou aqueles em pessoas que não sejam candidatas.

§ 2º - Os casos de empate serão resolvidos por nova votação nos nomes dos candidatos empatados e, persistindo o empate, será considerado eleito aquele que tiver mais idade.

§ 3º - Não havendo votos válidos para preenchimento das seis cadeiras destinadas a entidades ambientalistas, far-se-á nova votação apenas para as cadeiras não preenchidas, na mesma sessão. ([Acrescido pela Deliberação CONSEMA 24/2022](#))

Artigo 12 - Deverá ser lavrada ata pelo secretário da respectiva Assembleia Geral, com relato sucinto dos trabalhos e os nomes dos eleitos (titulares e suplentes) e seus respectivos números de Registro Geral-RG.

Artigo 13 - A ata das eleições, assinada pela Comissão Eleitoral respectiva, deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva do CONSEMA, para as providências relacionadas com a nomeação dos eleitos.

Artigo 14 - Em complementação às disposições precedentes, normas específicas para a condução e o desenvolvimento dos trabalhos eleitorais poderão ser baixadas pelo CONSEMA.

Artigo 15 - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.